



RESOLUÇÃO DIRETORIA N° 05/2022

Revoga a Resolução Diretoria CNB 006/2020 e dá outras providências.

O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, no exercício de suas atribuições, em especial aquelas do § 2º, Artigo 107 do Regulamento da – Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – SSVP – Edição 2015 – e Artigo 22 do Estatuto Social;

Considerando o aparente término do período de calamidade pública e emergência, cenário ocasionado pela disseminação do Coronavírus, com a enorme baixa de casos de infectados;

Considerando as campanhas de imunização que têm gerado crescente imunidade entre as pessoas idosas;

Considerando que já não mais existem motivos para a manutenção das medidas que levaram à edição da Resolução Diretoria CNB 006/2020;

Considerando que as Obras Unidas – ILPIs – da SSVP têm rígidos protocolos de segurança para a admissão de novos residentes e objetivando manter a prestação de serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, prestando serviços de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada,

RESOLVE:

Art. 1º. O acolhimento de novos residentes, idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, deverá ocorrer naturalmente, observando-se a legislação em vigor.

Art. 2º. A admissão deverá observar os seguintes requisitos e formalidades:

I - Estudo social, realizado pelo(a) Assistente Social da Obra Unida ou pelo profissional do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que demonstre, além dos demais requisitos legais, que o idoso:

- a. está em risco social;
- b. tem vontade pessoal em deixar possíveis vínculos;
- c. não possui família que possa ampará-lo durante o período de pandemia;
- d. encontra-se em estado de abandono ou carente de recursos financeiros próprios ou da família;

II – Realização de exames médicos que comprovem seu estado de saúde físico e mental, grau de dependência, ficando expressamente proibido o acolhimento de idosos com grau

de dependência III (ausência total de autonomia), que sejam portadores de doenças infecto contagiosas, doenças mentais e demenciais, alcoólatras e dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo médico desaprovem ou desaconselhem o acolhimento, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do art. 4º); Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019 e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do art. 2º e § 3º do art. 4º);

III – Comprovação de que o idoso recebeu pelo menos as três doses da vacina da COVID-19, por meio da apresentação de carteira de vacinação e/ou Certificado Nacional de Vacinação COVID-19.

Art. 3º. Exigir-se-á a realização de teste Antígeno para COVID-19 daqueles sobre os quais recaia qualquer dúvida de que possa estar contaminado pela moléstia.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Diretoria do CNB 006/2020.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2022.



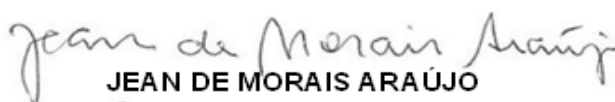
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA

Presidente CNB/SSVP



ELISABETE MARIA DE CASTRO

Primeira Vice-Presidente CNB/SSVP



JEAN DE MORAIS ARAÚJO

Segundo Vice-Presidente CNB/SSVP



ANTÔNIO FACHINI JUNIOR

Terceiro Vice-Presidente CNB/SSVP

MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR

Quarto Vice-Presidente CNB/SSVP



JUNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM

Quinto Vice-Presidente CNB/SSVP